



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 520/2021

DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Institui o incentivo variável por desempenho de metas do componente pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, em substituição ao incentivo financeiro de desempenho das ações do Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, concedido aos servidores lotados nas equipes saúde da família e saúde bucal mediante adesão feita ao programa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenções Primárias à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Coordenação Geral da Atenção Básica e Coordenação Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipes Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional, de demais profissionais de nível superior que estejam vinculada à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Coordenador Geral da Atenção Básica e Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipe Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.

§2º. O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§3º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do programa Prive Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária substituirá o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do programa de Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, criado pela Lei nº 416/2015, de 27 de abril de 2015, que ora é revogada.

Art. 2º. Ao aderir ao **“Incentivo por Desempenho da Atenção Primária”** do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na revelação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída (**Anexo Único**).



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada da seguinte forma:

I - **50%** (cinquenta por cento) para o pagamento de **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**, conforme a descrição a seguir:

a) 35,00% (trinta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior, sendo 20% a Enfermeiros e 15% a Dentistas, NASF/Equipe multiprofissional e Apoio Institucional;

b) - 15% (quinze por cento) para os profissionais de nível médio, sendo 10% Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e 5% Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Serviços Médicos e Digitadores;

§1º. Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados **50%** (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços de saúde.

Art. 4º. O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido se e enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da saúde, e desde que efetivamente alcançadas as metas estabelecidas.

Parágrafo Único. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§ 1º. O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei;

§ 2º. Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida;

§ 3º. Não farão jus ao incentivo de desempenho os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, ou 20 (vinte) dias alternados.

Art. 7º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a **10%** (dez), totalizando 100% (cem):

I - O pagamento por indicadores obedecerá ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores;

III - Será instituída mediante Portaria do (a) Secretário (a) de Saúde "Comissão de Avaliação de Indicadores" para efetivação do pagamento do **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o **Incentivo por Desempenho da Atenção primária** tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 9º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos posteriores serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.

Art. 10. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 361/2013, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 dias de junho de 2021.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – Indicadores monitorados e avaliados.

UBS/Profissional _____

Mês/ competência _____

Ordem	Indicador	Descrição/ prazo	Sim/ Não	Observação
01	Entrega mensal de todos os relatórios específicos e cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS de acordo com descrição podendo ser acrescentado um ou mais consolidados se necessário (por coordenação de cada programa)	Atenção básica: Fichas do e-SUS; Planejamento Familiar; Exames Citopatológicos; Mapa Mais Médicos, Controle de atendimentos de hipertensos e diabéticos, Mapa de Visitas Domiciliares.		
		Vigilância Epidemiológica: Consolidado Semanal dos Nascidos Vivos e óbitos; Planilha Mensal das Atividades de Testes Rápido Monitoramento das Doenças Diarréicas; Planilha Nascidos e Óbitos, Acompanhamento		



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

		de casos de Tuberculose e Hanseníase Formulário para Busca Ativa de Sarampo / Rubéola, Controle DE atendimento Anti - Rábico Humano, Notificação Negativa / Positiva - Saúde do Trabalhador.		
		Controle e Avaliação: Boletins de Produção Ambulatorial.		
		Imunização mapa de evento adverso a vacinação, mapa de movimento mensal de imunobiológico, mapa de registro de dose aplicada. Prazo: até o 5º dia útil do mês.		
		Saúde Bucal: BPA - Boletim de Produção Mensal e Diário Atendimento Odontológico, Boletim de Produção Ambulatorial outros serviços Odontológicos.		



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

02	Realização mensal de ações da Equipe Multiprofissional/ NASF	Mapas e/ou consolidados de produção mensal das ações realizadas pelo Equipe Multiprofissional/ NASF. Incluindo PSE.		
03	Proporção de gestante com pelo 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestão	Mede a produção de gestantes que realizam a qualidade de consultas de pré-natal preconizado pelo ministério, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. META > = 60%		
04	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. META > =60%		



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

05	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Mede a proporção de gestantes que realizados atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. Espera-se a ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação. META > = 60%		
06	Cobertura de exame citopatológico	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimada do município. META > = 40%		



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

07	Cobertura vacinal em menores de 2 anos igual ou maior a 95%	Acompanhamento das doses aplicadas das vacinas/ cobertura: D3 VIP e Penta; D1/D2 Triviral; R1 meningocócica C Pneumocócica 10v/VOP; D1 hepatite A/ DTP. META $\geq 95\%$		
08	Percentual 50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a qualidade estimada de hipertensos que o município possui. META $\geq 50\%$		
09	Percentual 50% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada realizado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o		



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

		município possui. META >=50%		
10	Visita de 100% das famílias com necessidades de visitas.	Acompanhamento de Cadastros Domiciliares pelo ACS e visitas domiciliares.		